

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE SERRITA VARA ÚNICA

Autos nº: 0000151-03.2010.8.17.1380

Cuida-se de ação civil pública através da qual busca o Ministério Público, em tutela antecipada, ordem no sentido de que o serviço de abastecimento de água em Serrita seja efetivamente prestado. Postergada a análise da tutela antecipada para após a resposta dos requeridos, o Município de Serrita apresentou resposta sob a forma de contestação, na qual defendeu, em suma, sua ilegitimidade passiva e, no mérito, a inexistência de ato comissivo ou omissivo ilícito imputável ao Município, dizendo inexistir qualquer direito à indenização por danos materiais e morais coletivos.

A Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, de sua vez, sustentou não caber ao Poder Judiciário impor à mesma a adoção de medidas de ordem administrativas voltadas à regularização do serviço e que o pedido formulado na inicial é "aleatório" e desconsidera "fatores operacionais e técnicos que dificultam a regularidade no abastecimento de água na localidade". Apontou, ainda, que possui previsão de melhorias na localidade, pela intensificação do número de hidrômetros instalados na cidade.

Lançou, ainda, comentários vagos acerca do sistema regionalizado de saneamento operado, sobre os "recentes e crescentes investimentos realizados nos últimos anos pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal em Pernambuco, na melhoria das condições da rede de abastecimento de água neste Estado, dizendo, igualmente, não haver inadequação dos serviços prestados, insurgindo-se, por fim, contra o pleito indenizatório.

O Estado de Pernambuco, em sua contestação, aventou, preliminarmente, a perda do objeto da ação pelo fato de que o problema "pode não mais subsistir", a ilegitimidade ativa do Ministério Público e, como não poderia deixar de ser, sua ilegitimidade passiva. No mérito, teceu alegações sobre a indevida intervenção do Poder Judiciário nas atividades administrativas, impossibilidade de cumprimento de eventual obrigação de fazer e inexistência de responsabilidade civil. A réplica foi lançada às fls. 203/206, vindo-me os autos, então, conclusos.

É o relato.

Decido. Inicialmente, quanto às frágeis, vagas e desconexas preliminares aventadas, adoto integralmente como razões de decidir a manifestação ministerial retro, afastando, assim, todas as arguições.

No mérito, tenho que o acolhimento do pedido liminar é medida que se impõe. Pois bem, dispõe o art. 12 da Lei nº 7.347/85: "Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo."

No caso, em que pesem as alegações defensivas, é fato público e notório que a COMPESA não presta, de forma adequada, regular e contínua, o serviço de abastecimento de água para o Município de Serrita - e demais municípios do sertão Pernambucano.

Tal fato, isto é, a prestação inadequada, irregular e descontínua do fornecimento de água nesta cidade, é expressamente confessado pela Companhia Pernambucana de Saneamento em sua peça defensiva, a qual atribui a culpa pela má-prestação do serviço às condições de captação e tratamento de água para posterior destinação final.

Ora, não é crível que Serrita, a qual encontra-se vizinha ao Rio São Francisco, tenha seu abastecimento de água tão prejudicado pela dificuldade na captação e tratamento de água, eis que, em face de tal percalço, cabia à COMPESA investir massivamente - e não apenas afirmar uma eventual "previsão de melhorias na localidade" - no aumento e melhoria dos equipamentos necessários à captação e tratamento da água; água, com certeza, existe; o que não se vê é investimento nos equipamentos, principalmente diante do reconhecimento da requerida no sentido

de que houve uma intensificação no índice de hidrometração de 55% para 84%, "o que proporcionou uma redução de perda de água no sistema na ordem de 25%". Se houve um acréscimo no número de residências que possuem hidrômetro, é óbvio, claro e ululante que a COMPESA deveria ter incrementado seus serviços, pelo menos, na mesma quantidade de usuários que aderiram ao contrato de prestação de serviços de abastecimento de água.

O que não se pode aceitar - ou achar normal - é que a COMPESA instale novos hidrômetros nas residências da cidade e espere que o nível então distribuído seja suficiente para atender à nova demanda de água. Diante do crescimento da rede de distribuição de água na cidade o crescimento na captação e tratamento deveria crescer na mesma proporção, não podendo os consumidores sofrerem as consequências da desídia da empresa.

O relatório sobre o sistema de abastecimento d'água da cidade de Serrita (fls. 163), além de não ter sido firmado pelo responsável por sua realização, apresenta somente uma declaração verdadeira, qual seja, a de que "não existem investimentos significativos na área de abastecimento de água de Serrita", eis que é uma pura falácia, deslavada, o argumento de que o abastecimento da cidade é feito "um dia com água e dois dias sem água"; isso é mentira, inverdade, uma declaração falsa e desrespeitosa a todos os cidadãos Serritenses.

A verdade nua e crua é que o abastecimento de água nas residências de Serrita é feito por 12 a 15 horas, em média a cada sete ou oito dias, tanto que este magistrado - morador desta maravilhosa cidade - quando aqui chegou, foi obrigado a comprar uma caixa d'água extra, de 2.000 litros e uma "bomba sapo" para enviar a água captada para as caixas d'água de cima, eis que na casa haviam apenas duas caixas de 1.000 litros cada. Menos de dois meses após a aquisição, fui obrigado a comprar mais um reservatório, desta vez de 3.000 litros, para dar conta da vazão, eis que, afirmo, juro e repito, a água é distribuída em minha casa e nas vizinhas apenas a cada sete ou oito dias, em média, sendo que por várias vezes a distribuição ocorreu após 10 ou 13 dias, quando, então, foi necessária a utilização de um caminhão pipa. Todo o acima apontado pode ser corroborado pelas declarações prestadas pelos munícipes às fls. 22, 24, 25 e abaixo assinado de fls. 23/23v.

Ademais, não fosse essa a realidade, a COMPESA, facilmente conseguiria comprovar que o abastecimento de água no município era contínuo e regular. Repito e afirmo: o que falta é interesse da COMPESA em investir no sertão pernambucano, ainda mais diante da confissão de que o número de casas atendidas aumentou significativamente.

Queria ver este magistrado se Recife ou Caruaru (regiões mais ricas) passassem a receber água da mesma forma que a COMPESA faz com as cidades do sertão (a cada sete ou oito dias)! Com certeza medidas urgentes e eficazes já teriam sido tomadas. Porém, como no sertão vivem pessoas mais simples, sem voz ativa e empresas de pequeno porte, são esquecidas e atropeladas pelos caprichos da empresa requerida, o que reflete, sem sombra de dúvidas, a falta de consideração da mesma para com seus conterrâneos sertanejos, pessoas maravilhosas, humildes, mas dignas e trabalhadoras, que merecem e dependem da água para sua sobrevivência.

A COMPESA, há muito, extrapolou todos os limites do aceitável e sua atitude coronelista deve ser podada e moldada à realidade; deve ela ter em mente que não passa de uma simples prestadora de serviços, como qualquer outra, e que, portanto, deve obediência às leis e à Carta Magna, devendo, então, manter um serviço adequado e de forma contínua, ainda que para isso seja obrigada a fazer investimentos no sertão.

Ora, o problema da água não vai se resolver sozinho e não depende somente das chuvas na região. Sem o investimento da COMPESA e dos governos estaduais e municipais, a cada dia, mais e mais família ficarão sem o abastecimento de água. Isso é fato! Não enxerga quem não quer ou quem não se importa. Assim, não há dúvidas de que o Poder Judiciário deve imiscuir-se nesse assunto tão

importante e, tomando as rédeas da situação, decidir o que a COMPESA deverá fazer - já que sozinha não tem condições para isso.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e, como consequência, determino que a COMPESA, com ou sem qualquer ajuda financeira dos demais requeridos, promova uma significativa melhoria no abastecimento de água em Serrita, ofertando um serviço adequado, de qualidade e contínuo, sem interrupção do fornecimento de água, salvo em casos excepcionais, no prazo de até 180 dias, sob pena de multa mensal de R\$ 1.000.000,00. Intimem-se. Após, especifiquem as partes as provas que ainda pretendam produzir, sob pena de contentarem-se com as já existentes nos autos.

Serrita, 23/01/2015

Murilo Borges Koerich

Juiz Substituto 1